

LEI Nº. 511 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
(PROJETO DE LEI Nº 36/2017)
DATA: 19.10.2017.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2018.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 25.652.189,62 (Vinte e Cinco Milhões Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)** sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 20.466.477,28;
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.185.712,34;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|----------------------|----------------|
| RECEITA CORRENTE | 28.771.033,38 | 100,00% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.158.709,10 | 4,03% |
| Receita de Contribuição | 90.000,00 | 0,31% |
| Receita Patrimonial | 851.124,92 | 2,96% |
| Receita de Serviços | 527.955,15 | 1,84% |
| Receita de Transferência | 26.143.244,21 | 90,87% |
| RECEITA DE CAPITAL | 0 | 0,00% |
| Transferência de Capital | 0 | 0,00% |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA | 28.771.033,38 | 100,00% |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE | 3.118.843,76 | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 25.652.189,62 | |

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

| FUNÇÃO | | VALOR | % |
|--------|------------------------|---------------|---------|
| 1 | Legislativa | 1.113.000,00 | 4,34% |
| 4 | Administração | 4.968.227,28 | 19,37% |
| 8 | Assistência Social | 962.318,35 | 3,75% |
| 9 | Previdência Social | 435.000,00 | 1,70% |
| 10 | Saúde | 3.788.393,99 | 14,77% |
| 12 | Educação | 7.098.000,00 | 27,67% |
| 13 | Cultura | 90.000,00 | 0,35% |
| 15 | Urbanismo | 1.338.000,00 | 5,22% |
| 16 | Habitação | 400.000,00 | 1,56% |
| 17 | Saneamento | 250.000,00 | 0,97% |
| 18 | Gestão Ambiental | 670.000,00 | 2,61% |
| 20 | Agricultura | 722.000,00 | 2,81% |
| 22 | Indústria | 500.000,00 | 1,95% |
| 26 | Transporte | 1.894.000,00 | 7,38% |
| 27 | Desporto e Lazer | 288.250,00 | 1,12% |
| 99 | Reserva de Contigência | 1.135.000,00 | 4,42% |
| TOTAL | | 25.652.189,62 | 100,00% |

II
-

Por Órgão da Administração

| ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO | | VALOR | % |
|------------------------|--|---------------|---------|
| 01.14 | CAMARA MUNICIPAL | 1.113.000,00 | 4,34% |
| 02.02 | GABINETE DO PREFEITO | 860.265,00 | 3,35% |
| 02.03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 2.390.962,28 | 9,32% |
| 02.04 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 1.366.000,00 | 5,33% |
| 02.05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 7.188.000,00 | 28,02% |
| 02.06 | SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER | 170.000,00 | 0,66% |
| 02.07 | SECRETARIA DE SAUDE | 3.502.393,99 | 13,65% |
| 02.08 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 962.318,35 | 3,75% |
| 02.09 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 592.000,00 | 2,31% |
| 02.10 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 170.000,00 | 0,66% |
| 02.11 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 3.588.000,00 | 13,99% |
| 02.12 | SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE | 1.694.000,00 | 6,60% |
| 02.13 | SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS | 130.000,00 | 0,51% |
| 02.99 | RESERVA DE CONTIGENCIA | 425.250,00 | 1,66% |
| 03.01 | FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL | 1.500.000,00 | 5,85% |
| TOTAL | | 25.652.189,62 | 100,00% |

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

| CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA | VALOR | % |
|---------------------------------|----------------------|----------------|
| DESPESA CORRENTE | 20.689.770,27 | 80,65% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.122.638,51 | 43,36% |
| Outras Despesas Correntes | 9.567.131,76 | 37,30% |
| DESPESA DE CAPITAL | 3.827.419,35 | 14,92% |
| Investimentos | 3.527.419,35 | 13,75% |
| Amortização da Dívida | 300.000,00 | 1,17% |
| RESERVA ORÇAMENTARIA | 1.135.000,00 | 4,42% |
| Reserva Orçamentaria Legal RPPS | 828.000,00 | 3,23% |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 307.000,00 | 1,20% |
| Reserva de Contingencia | 307.000,00 | 1,20% |
| TOTAL | 25.652.189,62 | 100,00% |

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 3.527.419,35 (Três Milhões Quinhentos e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Dezenove reais e trinta e cinco centavos), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso Próprio e de Convênios R\$ 3.527.419,35

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) a além do previsto na lei de diretrizes orçamentárias do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei nº 497 de 25 de Agosto de 2017.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

IV - Alterar dotação no mesmo elemento entre fontes.

V - Alterar Dotação dos elementos dentro da mesma modalidade.

VI - Transposição de Dotação das Fichas.



Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Nova Nazaré - MT, 27 de Dezembro de 2017.



JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal